



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 6/2015 DE 03/02/2015

Promovente:

Ver. CORONEL CAMILO (PSD)
Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB)

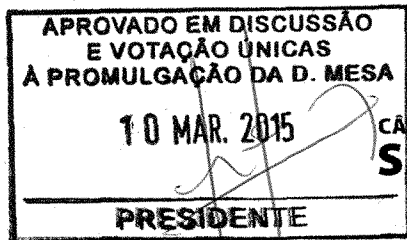
Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO SR. CESAR GIOBBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

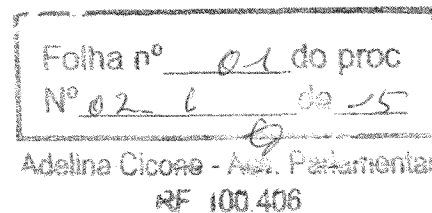
Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ PDL
6/2015

"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Cesar Giobbi, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

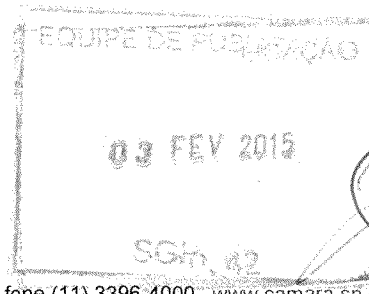
Art. 1º - Fica concedido ao Sr. Cesar Giobbi o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º - A entrega do referido título de cidadão paulistano será realizada em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.





JUSTIFICATIVA

Cesar Batista Giobbi é jornalista, desde 1972, quando entrou para o Jornal da Tarde, do Grupo Estado, onde ficou até 1989. Lá foi editor de Variedades, crítico de arte e repórter especial da área cultural. Em 1993, voltou para o Estadão, como colunista, com uma página diária, por 14 anos. De 2007 a 2012, manteve o site cesargiobbi.com.br, voltado para cultura, estilo de vida, comportamento e laser. Manteve página semanal na Gazeta Mercantil, por um ano, 2007/2008, e uma crônica diária no Jornal Metro, em 2009/2010. Manteve também, em 2009/ 2010, por um ano, uma página semanal de entrevistas no jornal Brasil Econômico. Foi e é articulista de várias revistas nacionais da área de cultura e estilo, como Bazaar, Vogue e RG, onde manteve coluna por 4 anos. Editou por sete anos a revista Oscar, de periodicidade anual, com a Doria Associados.

No rádio, trabalhou por 3 anos na Rádio Eldorado AM, mantendo o programa Eldorado Cidadania, sobre o terceiro setor. E posteriormente na Rádio Bandeirantes AM e FM, fez noticiário diário sobre cultura, cidadania, comportamento. Hoje tem coluna diária na rádio Jovem Pan sobre programação cultural.

Na tevê, foi apresentador do programa Planeta Cidade, 2005/2007, na TV Cultura, transmitido aos domingos, em que tinha um quadro de entrevistas e participava de outras reportagens. Em 2008, apresentou, no Canal Rural, o programa Grandes Fazendas, em que visitou 48 fazendas históricas nos estados de São Paulo, Paraná, Rio e Minas. E durante dez anos manteve um quadro semanal sobre programação cultural em São Paulo, no programa Amaury Jr, nas TVs Band, Record e RedeTV! Atualmente tem uma coluna semanal sobre Cultura, no Jornal da TV Gazeta.

Cesar Giobbi é membro da Associação Brasileira de Críticos de Arte desde 1973; é diretor do Museu de Arte Moderna de São Paulo; conselheiro da Fundação Bienal de São Paulo, do Museu de Arte Sacra de São Paulo, do Instituto de Arte Contemporânea e da Poiesis, OS que dirige as Fábricas de Cultura e Oficinas Culturais do Estado, a Casa das Rosas e o Museu Casa Guilherme de Almeida.



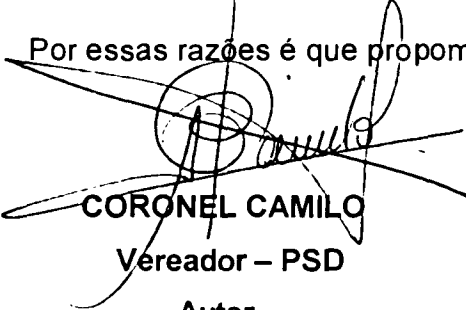
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

É presidente do conselho da OS Diversa - Arte e Cultura, que divulga a cultura da diversidade, contra o preconceito, e diretor do Instituto Pró Queimados, ONG do terceiro setor que atende vítimas de queimaduras e ajuda hospitais da rede pública a se aparelharem para atender queimados.

Ingressou na Faculdade de Economia da Universidade de São Paulo e na Faculdade de Jornalismo Casper Libero.

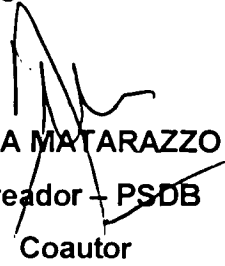
Cesar Giobbi nasceu em Schignano, província de Como, Itália, em 9 de agosto de 1948. Vem de uma família italiana radicada em São Paulo há cerca de 100 anos. Seus pais e irmãos são paulistanos. É cidadão brasileiro por opção, feita aos 21 anos. Mais tarde recuperou também a cidadania italiana. Vive em São Paulo desde 1949, onde estudou e fez sua carreira profissional. E a cidade de São Paulo foi assunto diário de sua coluna no Estadão, e semanal em seu programa na TV Cultura.

Por essas razões é que propomos esta justa homenagem.


CORONEL CAMILO

Vereador – PSD

Autor


ANDREA MATARAZZO

Vereador – PSDB

Coautor

CURRÍCULO

Folha nº 04 do proc
Nº 02-6 da 25
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Cesar Batista Giobbi é jornalista, desde 1972, quando entrou para o Jornal da Tarde, do Grupo Estado, onde ficou até 1989. Lá foi editor de Variedades, crítico de arte e repórter especial da área cultural. Em 1993, voltou para o Estadão, como colunista, com uma página diária, por 14 anos. De 2007 a 2012, manteve o site cesargiobbi.com.br, voltado para cultura, estilo de vida, comportamento e laser. Manteve página semanal na Gazeta Mercantil, por um ano, 2007/2008, e uma crônica diária no Jornal Metro, em 2009/2010. Manteve também, em 2009/2010, por um ano, uma página semanal de entrevistas no jornal Brasil Econômico. Foi e é articulista de várias revistas nacionais da área de cultura e estilo, como Bazaar, Vogue e RG, onde manteve coluna por 4 anos. Editou por sete anos a revista Oscar, de periodicidade anual, com a Doria Associados.

No rádio, trabalhou por 3 anos na Rádio Eldorado AM, mantendo o programa Eldorado Cidadania, sobre o terceiro setor. E posteriormente na Rádio Bandeirantes AM e FM, fez noticiário diário sobre cultura, cidadania, comportamento. Hoje tem coluna diária na rádio Jovem Pan sobre programação cultural.

Na tevê, foi apresentador do programa Planeta Cidade, 2005/2007, na TV Cultura, transmitido aos domingos, em que tinha um quadro de entrevistas e participava de outras reportagens. Em 2008, apresentou, no Canal Rural, o programa Grandes Fazendas, em que visitou 48 fazendas históricas nos estados de São Paulo, Paraná, Rio e Minas. E durante dez anos manteve um quadro semanal sobre programação cultural em São Paulo, no programa Amaury Jr, nas TVs Band, Record e RedeTV! Atualmente tem uma coluna semanal sobre Cultura, no Jornal da TV Gazeta.

Cesar Giobbi é membro da Associação Brasileira de Críticos de Arte desde 1973; é diretor do Museu de Arte Moderna de São Paulo; conselheiro da Fundação Bienal de São Paulo, do Museu de Arte Sacra de São Paulo, do Instituto de Arte Contemporânea e da Poiesis, OS que dirige as Fábricas de Cultura e Oficinas Culturais do Estado, a Casa das Rosas e o Museu Casa Guilherme de Almeida.

É presidente do conselho da OS Diversa de Arte e Cultura, que divulga a cultura da diversidade, contra o preconceito, e diretor do Instituto Pró Queimados, ONG do terceiro setor que atende vítimas de queimaduras e ajuda hospitais da rede pública a se aparelharem para atender queimados.

Formação acadêmica: Faculdade de Economia da Universidade de São Paulo e Faculdade de Jornalismo Casper Líbero. Ambos, incompletos.

Cesar Giobbi nasceu em Schignano, província de Como, Itália, em 9 de agosto de 1948. Vem de uma família italiana radicada em São Paulo há cerca de 100 anos. Seus pais e irmãos são paulistanos. É cidadão brasileiro por opção, feita aos 21 anos. Mais tarde recuperou também a cidadania italiana. Vive em São Paulo desde 1949, onde estudou e fez sua carreira profissional. E a cidade de São Paulo foi assunto diário de sua coluna no Estadão, e semanal em seu programa na TV Cultura.

Atualizado em 22/10/2014



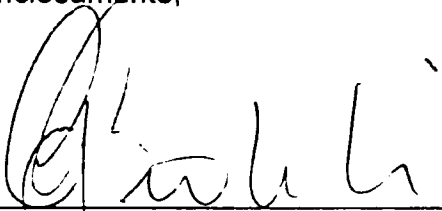
São Paulo, 7 de janeiro de 2015.

Exmo Sr.
Vereador Coronel Camilo

Prezado Vereador,

Agradeço a honra que me foi concedida pela Câmara Municipal de São Paulo, por meio do Título de Cidadão Paulistano, a partir de pedido de V.Sa., para o qual confirmo meu consentimento.

Atenciosamente,



Cesar Giobbi





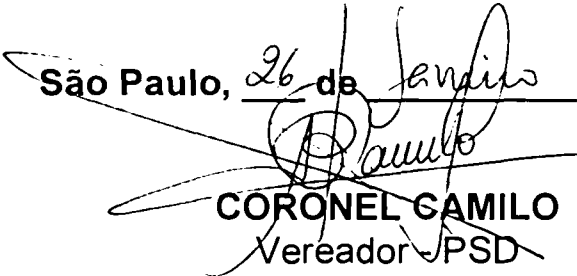
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc
Nº 026 de 15
Adelina Cicco - Adv. Parlamentar
RF 100 406

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que, nos termos do parágrafo único, do art. 349, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, figuro como primeiro signatário na concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Jornalista Cesar Gobbi.

São Paulo, 26 de Jan de 2015.


CORONEL CAMILO
Vereador - PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

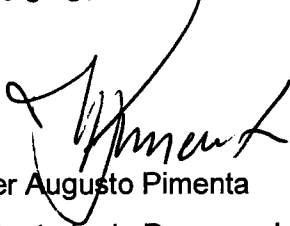
do processo nº 01 6 de 2015., 4 / 2 / 15 (a) 07

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 03 FEV 2015 <u>Const. Just. e Leg. Particip.</u> <u>Educação, Cultura e Esportes,</u> <u>Finanças e Orçamento.</u> _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ PRÉSIDENTE ANTONIO DONATO
--

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05' JAN' 2015


Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 05/02/15	AS 17 hs
POR Lina	
SAÍDA: 13/02/15 AS 15:00h	ASS: Mª José

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob

Folhas de n^os 08 a 21 em 13/02/2015

M. José
Técnico Administrativo
RF 40940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Ofício nº 08 ou proc.
nº 02-0006 de 20 15
O Funcionário
Assessoria Jurídica
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - RF 10.940

PDL 0006/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc
Nº 02-0006 de 2015
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Novembro de 2014 -**

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Maria José de Oliveira
Téc. Adm. - RF 10.940

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14472
Total de referências : 1

Diaria nº 12 do proc
Nº 02-0006 de 2015
O funcionário
Maria José de Oliveira
Téc. Administrativo-RF 10.940

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)
Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantarás as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantarás as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

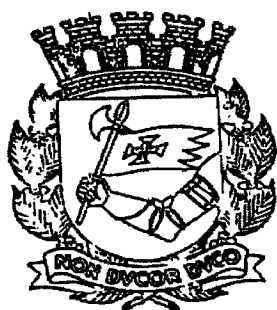
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

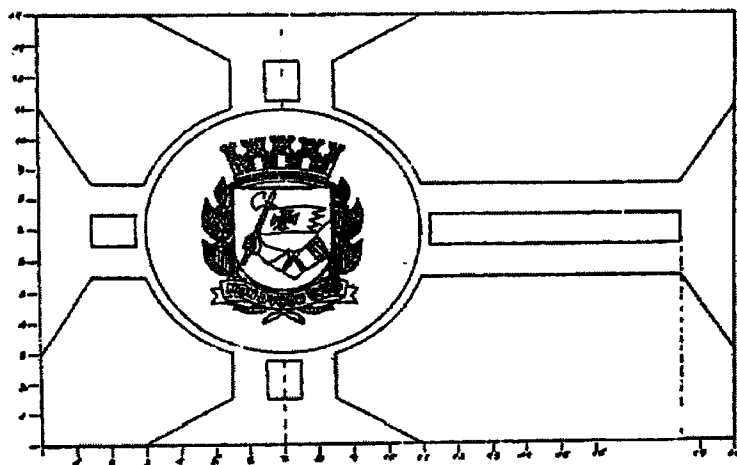
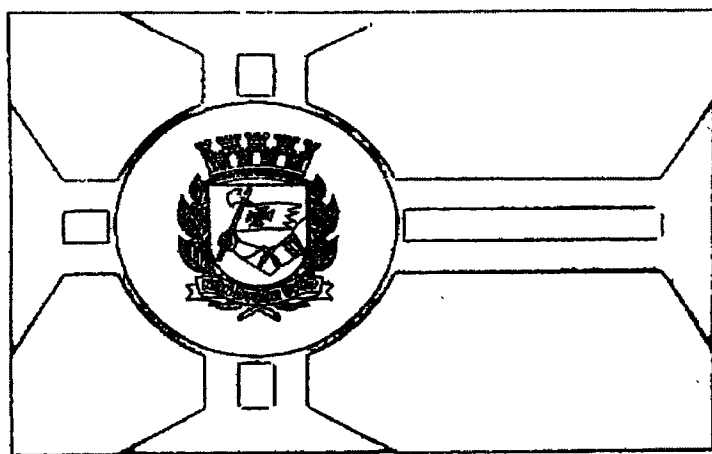
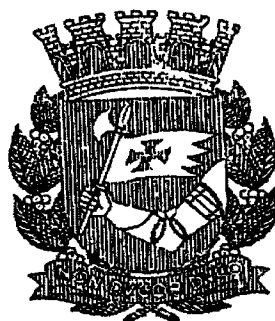
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 5

I HINO À NEGRITUDE (Cântico à Africanidade Brasileira).

I

SOB O CÉU COR DE ANIL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE ERGUE UM SOBERBO PERFIL.
E' U' A IMAGEM DE LUZ
-QUE, EM VERDADE, TRAZ
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL:
ESTE POVO, EM PASSADAS INTREPIDAS,
ENTRE OS POVOS VALENTES SE DEPOIS.
COM A FÚRIA DOS LEÕES
REBENTANDO GILHÕES
AOS TIRANOS SE CONTRAPÔS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

II

LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
MIL BATALHAS VIRTIS SUSTENTOU,
ESTE POVO IMORTAL
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,
NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINOU.
BELO E FORTE, NA TEZ DE ÉBANO
SÓ LUTANDO SE SEME FELIZ.
BRASILEIRO DE ESCOL
LUTA DE SOL A SOL
PARA O BEM DE NOSSO PAÍS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

III

DOS PALMARES, OS FEITOS HISTÓRICOS
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO
QUE, NO SOLO TUPÍ,
NOS LEGARA ZUMÉI,
SONHANDO COM A LIBERTAÇÃO.
SENDO FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA,
ARIANDA DOS DEUSES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AXÉ
QUE NOS MANTÉM DE PÉ
VEN DA FORÇA DOS ORIXÁS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

IV

QUE SAIBAMOS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS
DE UM PASSADO HERÓICO LABOR.
TODOS, NUNA SÓ VOZ,
BRADAM NOSSO AVÓS:
VIVER É LUTAR COM DESTEMOR.
PARA FRENTE, MARCHEMOS DEPRÁVIDOS
QUE A VITÓRIA NOS HÁ DE SOBRIR.
EIA, POIS, CIDADÃES
SOMOS TODOS IRMÃOS
CONQUISTANDO O MELHOR POVIR.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 6

HINO A NEGRITUDE
(Cântico à Africanidade Brasileira)

Letra e Música de
"Negro Axé dividido com carinho..."
EDUARDO DE OLIVEIRA

Sobe alto cordão mil das A - mé - ní - cas no je de ser
me em ao ber ao mar fê é um tempo de luz que em
de, herding a história do que go no Bar - sil até
... em - pi - dai em tu os de vos salienta a ...
... com a A ala dos Cêrto
... a contrapôl ... argue ... a ... no alto da
glô ... ria
... que ... da

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Eustáquio

Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica da Polícia Militar
de São Paulo Sob a regência do
Major João Antônio Fernandes.

C Zona Leste, Zona Leste
D Há tanto tempo esquecida
R Desperta para o progresso
D Desta São Paulo querida,
Zona Leste, Zona Leste
B És dinâmica e fabril
I Um exemplo de trabalho
S Neste gigante Brasil.

Tuas igrejas famosas
Do Penha e Santa Isabel
No teu mosaico de raças
Cada qual tem seu papel.
Osmário de operários
É São Miguel lá bem distante
Desde o Parque Dom Pedro
Tua urtiga é triunfante.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Tens Metrô, tens Faculdades,
Polícia Civil e Militar,
Viadutos e avenidas
E muita, muito amor pra dar,
Tens Corinthians, tens Juventus
E um povo com muito fi
Parque do Carmo em Itaquera
Piquet no Tituspé.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Alcandora se agiganta
Avalando populações
A Mooca é o teu portal
Com Brás e Beldém das tradições
Avança o Redial Leste
Conduzindo o teu progresso
O Estado e o Município
Garantem teu sucesso.
(bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedade Amigos da Mooca - SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

Para das suas leituras *Lema: Ledei mundo* *do Brasil*

AC - 8 - 4

ANEXO 9

Evento da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
Do: Adolpho José de Cruz

I

...São desses pilotos de Fórmula-1 !
Formados nos mecos da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Num ímpeto espetacular !!!!!
Movem-se assim, acrobacias motoras !!!!!
E
Aos aplausos dos espectadores...
Nunca, cada vez mais fenomenal !
O avante ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

No Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma parada" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores!...

III

Com um rápido extraordinário !
Vê-se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, - Evento Monumental,
Os tais
Rugidos e platéia de Interlagos !!!!!
Abalam as grades !!!!!
Com essas curvas sofisticadas...
Nunca, cada vez mais agito !
O avante ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nessa bonita competição !

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : ato AND 730 AND 2001
Total de referências : 1

Folha nº 19 do proc
Nº 02-0006 de 2015
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - C-02F 10.940

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.
Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[\[Back \]](#)

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honorarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honorarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 19/02/15 às 12h
RF 11120

Do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Arnoldo Quintas
Para Relatar
Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 19/02/15

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO LA PROSECUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Em 20/02/15 às 15h
Por Livia
SABIA 24/2/15 às 10h ASS. ge

Segue em anexo, nesta data documento(s)
e petição de informação rubricado sob folha(s)
nº 22 em 26/02/15
Pelo V. Ex.º João Roberto
RF. 10.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22
02- 006/15

PAR
137/2015

pdl0006-15

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0006/15.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa dos nobres Vereadores Coronel Camilo e Andrea Matarazzo, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Cesar Giobbi.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

25/02/15

ARSELINO TAITO

X ADOLFO QUINTAS

CONTE LOPES

CORONEL CAMILO

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

RELCOM
138/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 26/02/15
Pág. 74 Col. 2ª
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.236

EDUC

26 02 15

Secretário de Comissão

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 02/03/15 às 17h30m

João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.236

Ao Vereador / A Vereadora

Cláudio de Souza

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 04/03/2015

Prezante

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 23 Em 04/03/15

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE

PAR

.O

Folha n° 23 do proc.
n° 02-06 de 2015

André Marcon
RF 1264

PARECER CONJUNTO I 227/2015 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2015.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos nobres Vereadores Coronel Camilo e Andrea Matarazzo dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Cesar Giobbi e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que presta justa homenagem ao digníssimo cidadão que tem dedicado sua vida ao jornalismo com profissionalismo e destreza, por meio de diversos veículos de comunicação. Dentre as suas inúmeras contribuições, destaca-se sua atuação, sobretudo na área da cultura. O sr. Cesar Giobbi é também membro da Associação Brasileira de Críticos de Arte; diretor do Museu de Arte Moderna de São Paulo; conselheiro da Fundação Bienal de São Paulo, do Museu de Arte Sacra de São Paulo, do Instituto de Arte Contemporânea e membro de organizações sociais afetas às políticas de cultura e de direitos humanos.

Pelo exposto, esta Comissão manifesta parecer **favorável ao presente projeto**.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o nosso parecer.**

Sala das Comissões Reunidas, 04/03/15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

CLAUDINHO DE SOUZA

MARQUITO

CORONEL TELHADA

Eliseu

ELISEU GABRIEL

MARTA COSTA

Felipe

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ POLICE NETO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

MILTON LEITE

OTA

JAIR TATTO

PAULO FIORILO

RICARDO NUNES

RELCOM

233/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 03 / 15

Pág. 100 Col. 3ª

Conferido

Carolina Cristina [assinatura]
RF 11.197

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 24
folha de informação sob
nº 25. 13/03/2015

Assessor Técnico Administrativo
RF 51639

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 78/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.

- “PDL 6/2015, dos Vereadores ANDREA MATARAZZO (PSDB) E CORONEL CAMILO (PSD). Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Cesar Giobbi, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 6/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.

Há sobre a mesa requerimento de inclusão, que será lido.

- É lido o seguinte: (Requerimento de inclusão do PL 503/2012)



À SGP-23

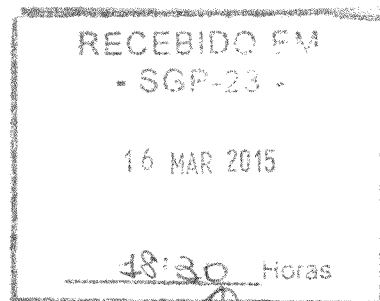
Sr Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 191ª Sessão Extraordinária, no dia 10 demarço do corrente.

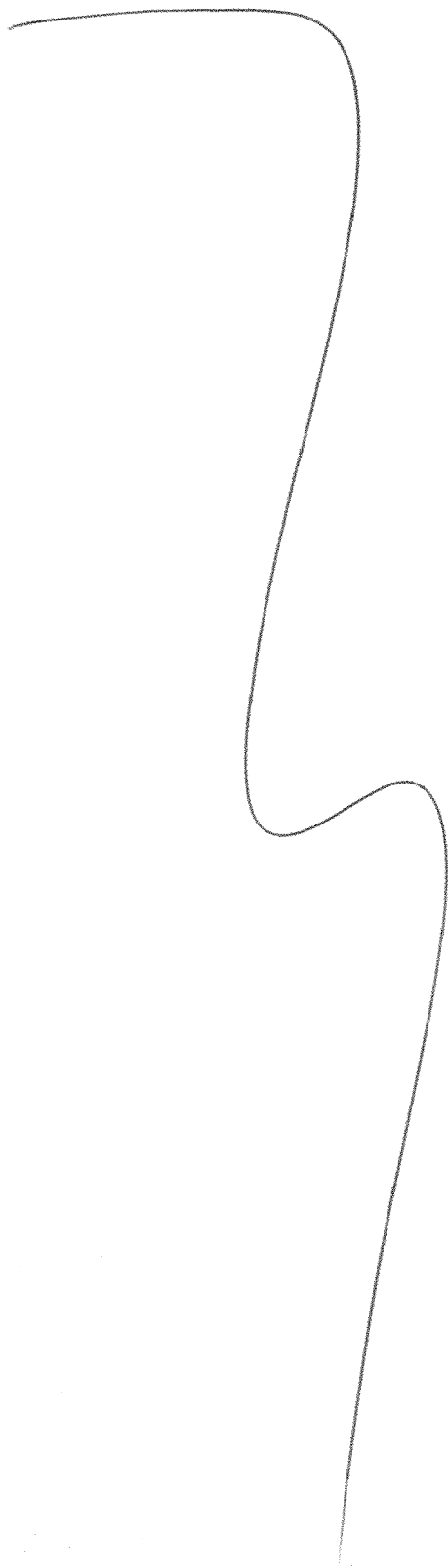
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

12/03/2015

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Creusa Leonilda Silva Zacarias
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



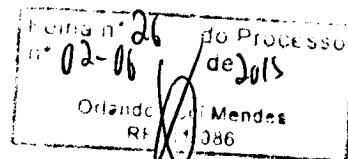
26 - 17 03 15

17



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 10 DE MARÇO DE 2015
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/15)
(VEREADORES CORONEL CAMILO – PSD E ANDREA MATARAZZO – PSDB)



Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Cesar Giobbi, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Sr. Cesar Giobbi o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega do referido título de cidadão paulistano será realizada em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 2015.

Embrã st. 3. 2015
2-00 - 10/03/2015
805.10.11


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de março de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/chll

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 03 2015
pagina 77 de 01/02
Conteúdo:

Ao CCI-4 - Cerimonial,

Para as devidas providências.

SGP-23, 17/03/2015.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
CCI-1 para confecção da Honraria.

18/03/2015

Odete Réciole F. da Rocha
Cerimonial - CCI-4

RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada:

09 / 04 / 2015

Raul Julio
CCI-1 - Equipe de Eventos
RF 11.186

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 27
Em 23/03/15
Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

26 MAI 2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Andrea Matarazzo

Folha nº 27 do proc.
nº 02.404 de 2015
Ass. *[Signature]*

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

REQUERIMENTO Nº

RDS

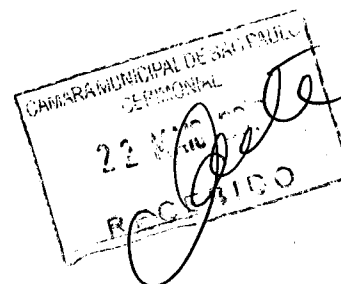
724/2015

Requeiro à Douta Mesa, com fundamento no artigo 194 do Regimento Interno desta Casa, a convocação de Sessão Solene para entrega de Título de Cidadão Paulistano ao jornalista Cesar Giobbi.

Requeiro, outrossim, na forma regimental, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 1º, do Regimento Interno, autorização para que a referida Sessão Solene seja realizada fora desta edilidade, no dia 15 de junho de 2015, às 11:00 horas, no Museu de Arte Moderna – MAM – Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº, Parque do Ibirapuera.

Sala das sessões,

[Signature]
ANDREA MATARAZZO
Vereador - PSDB



CMSP - SEP-22 - 22/05/2015 - 17:09 - 008426 - 1/2

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefé, _____

Para providências.

S.P. 27.05.15

Jacir Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REE 10.860

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº _____
Em _____
Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº28

do processo nº 02-0006 de 2015 em 23/06/2015 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

2

Segue) untado, nota datar, fls. sob
n.º 29, em 26/06/2015.


René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo 02-6 de 2015 26/06/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em 26/06/2015
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069